



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 33 DE 29 DE JUNHO DE 2011

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido reajuste sobre o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante no Anexo I e II, Tabela I, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009 no percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre a Classe “A” do quadro permanente do Magistério no termos que estabelece o artigo 31º, *caput*, da citada Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - O reajuste das demais Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.

**Artigo 2º** - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes no Anexo I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, ficam alterados conforme os valores fixados nos Anexos desta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Artigo 3<sup>a</sup>** - Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1<sup>o</sup>, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

**Artigo 4<sup>a</sup>** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 5<sup>a</sup>** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1<sup>o</sup> de junho de 2011.

**Artigo 6<sup>o</sup>** - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda, 29 de junho de 2011.

  
NEDER AFONSO DA COSTA VEODAVTO  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

## ANEXO I

### PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

#### I – DOCENTES

#### TABELA – I

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS						
			PISO		B	C	D	E	TETO
			A	F					
PROFESSOR C/ HABILITACAO ESPECIFICA NIVEL MEDIO	I	1.00	1.00	1.10	1.15	1.20	1.25	1.30	
		599.20	659.12	689.08	719.04	749.00	778.96		
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (LICENC. PLENA)	II	15%	689.08	757.98	792.44	826.89	861.35	895.80	
		1.40	838.88	922.76	964.71	1.006.65	1.048.60	1.090.54	
PROFESSOR POS GRADUACAO	III	15%	964.71	1.061.17	1.109.41	1.157.64	1.205.89	1.254.12	
		1.45	868.84	955.72	999.16	1.042.60	1.086.05	1.129.49	
PROFESSOR MESTRADO	IV	15%	999.16	1.099.07	1.149.03	1.198.99	1.248.95	1.298.91	
		1.50	898.80	988.68	1.033.62	1.078.56	1.123.50	1.168.44	
PROFESSOR DOUTORADO	V	15%	1.033.62	1.136.98	1.188.66	1.240.34	1.292.02	1.343.70	
		1.55	928.76	1.021.63	1.068.07	1.114.51	1.160.95	1.207.38	
		15%	1.068.07	1.174.87	1.228.28	1.281.68	1.335.09	1.388.48	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

## ANEXO II

### PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

#### II – ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

TABELA – I

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS							
			PISO		B	C	D	E	TETO	
			A						F	
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	I	1.50	1.00	1.10	1.15	1.20	1.25	1.30		
			898,80	988,68	1.033,62	1.078,56	1.123,50	1.168,44		
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO C/ MESTRADO	II	1.55	928,76	1.021,63	1.068,07	1.114,51	1.160,95	1.207,38		
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO C/ DOUTORADO	III	1.60	958,72	1.054,59	1.102,52	1.150,46	1.198,40	1.246,33		

